



Manifestação Técnica de Engenharia

PARA: Prefeitura Municipal de SSB Vista /Departamento Jurídico c/c para Setor de Contratos.

DATA: 29 de abril de 2026

ASSUNTO: Parecer Técnico de Viabilidade - Novo Cronograma Físico-Financeiro

CONTRATO Nº: 0205001-2023

OBJETO: Execução de obra de Construção do Prédio da EMEIF -CASTANHAL, Rio Guajará no Município de São Sebastião da Boa Vista.

CONTRATADA: Empresa Edwar - Serviços de Construções Ltda.

1.Contextualização dos fatos

Para melhor compreensão do fato objeto da presente manifestação, tentaremos resumir quais as causas que geraram a demanda, e na sequência, em que ocorreram, vejamos:

A solicitação para proceder a paralisação da obra, em epígrafe, teve início no pedido constante no Ofício nº. 250/2025 –SEMED São Seb. da Boa Vista, de 16 de outubro de 2025, encaminhado pela Secretária Municipal de Educação ao fiscal da prefeitura municipal solicitando paralização temporária da obra, e a notificação da empresa executora, em razão de dificuldades financeiras momentaneamente enfrentadas pela Administração Pública Municipal.

Em 16 /10/2025 o Engenheiro fiscal da Prefeitura, subscrevente, comunicou a empresa da paralização da Obra no que foi atendido.

Em 21 de janeiro de 2026 por meio do Ofício Nº 083/2026- São Sebastião da Boa Vista, o fiscal subscrevente, encaminhou a empresa comunicação de que a mesma foi autorizada a retomar a execução dos serviços com fins a conclusão da obra cujo contrato estava paralisado desde 16 de outubro de 2026.

Em 05 de abril de 2026 a empresa Edwar -Serviços de Construção Ltda encaminhou ao Excelentíssimo Senhor Prefeito expediente solicitando prorrogação de Prazo de Execução e Vigência de Contrato por mais 180 dias a partir 11/04/2026 com término do prazo em 08/10/2026.

O expediente da empresa foi a assessoria jurídica para apreciação e manifestação. Após análise dos autos, por meio do Parecer Jurídico nº 0804-004/2026-AJM de 08 de abril de 2026, a ASSEJUR entendeu que a paralisação da execução da obra de construção do prédio da EMEIF Castanhal decorreu de ato exclusivo da



Administração Pública, motivado por insuficiência de recursos financeiros, o que configura impeditivo ao cumprimento do cronograma original.

Dito isso, a assessoria jurídica entendeu que é assegurado a empresa o direito subjetivo à prorrogação dos prazos de execução e de vigência, visando a recomposição do equilíbrio inicial e a efetiva entrega do objeto contratual.

Em conclusão, a assessoria jurídica solicitou, conforme reproduzimos literalmente abaixo:

a) que o setor técnico da Secretaria Municipal de Educação proceda ao cálculo exato do período compreendido entre a data da paralisação formalizada pelo Ofício e a efetiva ordem de retomada, garantindo que a dilação a ser concedida seja rigorosamente equivalente ao tempo de suspensão das atividades;

b) que seja elaborado e anexado ao aditivo o novo cronograma físico-financeiro atualizado, com o deslocamento das etapas de execução remanescentes, servindo de base para a fiscalização técnica e medições futuras.

2. Objeto

Diante desse contexto, a fiscalização elaborou o presente parecer que tem como objeto determinar a data da paralisação e retomada da obra, analisar a atualização do cronograma físico financeiro de desembolso, a ser produzido pelo setor de contratos, e o cronograma de execução física que deverão estar ajustados e alinhados para assegurar a conclusão em tempo hábil, e deslocamento das etapas de execução remanescentes necessárias para a finalização da obra, conforme solicitado.

É importante registrar que além das condições financeiras existentes, a obra sofreu com a ocorrência de chuvas que foram acima da média histórica na região.

3. DA EXIQUIBILIDADE DO NOVO CRONOGRAMA

Na análise comparativa entre o cronograma original e o proposto, observamos que:

- Sequência Lógica: A sequência das atividades (fundação-estrutura - vedações - acabamentos) foi mantida de forma lógica, garantindo que etapas dependentes não se sobreponham inadequadamente.



- **Produtividade e Recursos:** O aumento de prazo foi compatível com o remanescente físico da obra. A contratada demonstrou capacidade de mobilização de equipe e equipamentos compatível com o novo ritmo.
- **Compatibilidade Física-Financeira:** A distribuição dos valores financeiros no total de R\$ 371.532,11 (trezentos e setenta e um mil, quinhentos e trinta e dois reais e onze centavos), está condizente com a evolução física de 12,76 %, não evidenciando antecipação de pagamentos antes da execução da etapa (conforme art. 12 do Decreto 7.983/2013)

4. CONCLUSÃO E PARECER TÉCNICO

Diante da análise realizada, conclui -se que:

1. **VIABILIDADE FÍSICA:** O novo cronograma é tecnicamente exequível, desde que cumpridas as metas de produtividade apresentadas.
2. **VIABILIDADE FINANCEIRA:** O novo fluxo de desembolso está compatível com os saldos contratuais e a planilha orçamentária vigente.

Pelos motivos acima expostos manifesto-me FAVORAVEL à aprovação do novo cronograma físico-financeiro, considerando-o adequado para a conclusão da obra.

São Sebastião da Boa Vista/PA, 09 de abril de 2026.

ALUÍZIO TEIXEIRA FILHO
Eng. Civil – CREA 7.784/D-PA